SOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2011

AUTOR DA CONSULTA: Arnaldo Alves Nunes, Secretário Interino da Saúde, nos

termos do OFÍCIO/SESAU/GASEC/Nº 1416/2011.

Esclarecimento acerca de contratos cujo objeto envolva TEOR DA CONSULTA:

serviços e fornecimentos de natureza continuada, em que sua duração possa ultrapassar o exercício financeiro,

inclusive o período de quadriênio do PPA.

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas normas contidas no caput do art. 57 e nos seus incisos II e IV, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos da Administração Pública, e também pelas regras contidas no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 3.493, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe acerca da execução orçamentária.

- De início, é de notório conhecimento que as atividades e ações da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins são extremamente necessárias à coletividade, e não podem deixar de ser executadas, uma vez que amparam os bens mais preciosos do indivíduo, quais sejam a própria integridade física e a dignidade de uma vida saudável.
- Talvez por isso, leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro que "o princípio da continuidade do serviço público, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da função pública." 1
- Nesse particular, a referida Lei nº 8.666/93 preceitua que os contratos a serviços a serem executados de forma contínua não estão 4. necessariamente restritos à vigência dos créditos orçamentários, conforme redação do seu art. 57, transcrita a seguir:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

iI – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;" (grifamos)

(...)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p. 107



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

- 5. Destarte, as licitações e contratos de serviços continuados essenciais à Secretaria Estadual de Saúde não parecem estar sujeitos a sua pré-inclusão no Plano Plurianual PPA, diferentemente do que ocorre com os projetos, programas e investimentos cuja duração seja plurianual, estes não podem ser executados sem que seus produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no PPA, enquanto aqueles não contam com nenhuma restrição nesse sentido.
- 6. Assim, entendemos que os contratos que tenham como objeto serviço e fornecimento de natureza continuada podem ser celebrados ou terem sua duração prorrogada inclusive por prazo superior ao período de quadriênio do PPA, limitando-se ao período máximo de sessenta meses, caso em que a administração contratante utilizará a Nota de dotação ND para bloqueio da dotação no exercício financeiro corrente e a declaração orçamentária para o exercício seguinte, como dispõe o art. 15, Inciso I do Decreto nº 3.493/10.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 5 dias do mês de abril de 2011.

ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de
Normas

ELIANA RODRIGUES DA SILVA

Diretora de Acompanhamento de Normas
e Procedimentos

De acordo. Sugere-se encaminhamento do expediente ao Secretário da Saúde para conhecimento e adoção das medidas recomendadas.

EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUSA

Superintendente de Supervisão do Controle Interno

De acordo.

ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO

Secretário-Chefe